

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Diretor: WANDYCK FREITAS

ANO LXXIII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 1963

NÚMERO 188

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ÍNDICE GERAL

Zona	Pág.	Zona	Pág.	Zona	Pág.
ACLIÇÃO	1. ^a 2	IBIRAPUERA	1. ^a 3	SÃO MIGUEL PAULISTA	4. ^a 6
ÁGUA BRANCA	2. ^a 2	INDIANÓPOLIS	1. ^a 4	SAPOEMBA	6. ^a 6
ÁGUA FRIA	2. ^a 2	IPIRANGA	6. ^a 4	SAÚDE	6. ^a 6
ALTO DO MANDAQUI	4. ^a 2	ISOLINA MAZZEI	2. ^a 4	SÉ	1. ^a 6
ALTO DA MOÓCA	3. ^a 2	ITABERABA	3. ^a 4	SUMARÉ	2. ^a 6
ARTUR ALVIM	4. ^a 2	ITAIM (São Miguel Paulista)	4. ^a 4	TATUAPÉ	4. ^a 6
		ITAQUERA	4. ^a 4	TREMEMBÉ	2. ^a 6
				TUCURUVI	2. ^a 6
BAIRRO DO LIMÃO	5. ^a 2	JACANA	2. ^a 4	VILA ALPINA	6. ^a 7
BAIRRO DA PROVIDÊNCIA	5. ^a 2	JAGUARÉ	5. ^a 4	VILA ANASTÁCIO	2. ^a 7
BARRA FUNDA	2. ^a 2	JARAGUA	5. ^a 4	VILA BELA	6. ^a 7
BELA VISTA	1. ^a 2	JARDIM AMÉRICA	5. ^a 4	VILA BRASILÂNDIA	5. ^a 7
BELEM	4. ^a 2	JARDIM PAULISTA	5. ^a 4	VILA BUARQUE	2. ^a 7
BOM RETIRO	3. ^a 2	JARDIM DA SAÚDE	6. ^a 4	VILA CALIFÓRNIA	6. ^a 7
BRÁS	3. ^a 2	JARDIM TREMEMBÉ	2. ^a 4	VILA CARIÓCA	6. ^a 7
BUTANTÁ	5. ^a 2	LAPA	2. ^a 4	VILA CARRÃO	4. ^a 7
		LAUZANÊ PAULISTA	4. ^a 4	VILA DALILA	4. ^a 7
		LIBERDADE	1. ^a 4	VILA EMA	6. ^a 7
CACHOEIRINHA	2. ^a 2	MOINHO VELHO	5. ^a 5	VILA ESPANHOLA	2. ^a 7
CAMBUCI	6. ^a 2	MOÓCA	3. ^a 5	VILA ESPERANÇA	4. ^a 7
CAMPO GRANDE	1. ^a 2	NOSSA SENHORA DO Ó	5. ^a 5	VILA FORMOSA	4. ^a 7
CAMPO LIMPO	1. ^a 2			VILA GUARANI	6. ^a 7
CAMPOS ELÍSEOS	2. ^a 2	PACAEMBU	2. ^a 5	VILA GUMERCINDO	6. ^a 7
CANGAIBA	4. ^a 3	PARADA INGLESA	2. ^a 5	VILA GUSTAVO	2. ^a 7
CAPELA DO SOCORRO	6. ^a 3	PARADA DE TAIAPAS	5. ^a 5	VILA IPOJUCA	2. ^a 7
CASA VERDE	2. ^a 3	PARCELHEIROS	6. ^a 5	VILA JAGUARA	5. ^a 7
CERQUEIRA CÉSAR	5. ^a 3	PARI	3. ^a 5	VILA LEOPOLDINA	2. ^a 7
CIDADE ADHEMAR	1. ^a 3	PARQUE DA LAPA	2. ^a 5	VILA MADALENA	5. ^a 7
CIDADE DUTRA	1. ^a 3	PARQUE SÃO LUCAS	6. ^a 5	VILA MANGALOT	5. ^a 7
CIDADE MÃE DO CÉU	4. ^a 3	PEDRA BRANCA	2. ^a 5	VILA MARIA	3. ^a 7
CIDADE SÃO MATEUS	4. ^a 3	PENHA DE FRANÇA	4. ^a 5	VILA MARIANA	1. ^a 7
CIDADE VARGAS	6. ^a 3	PERDIZES	2. ^a 5	VILA MATILDE	4. ^a 7
CONGONHAS	1. ^a 3	PERUS	5. ^a 5	VILA MAZZEI	2. ^a 8
CONSOLAÇÃO	2. ^a 3	PIRITUBA	5. ^a 5	VILA MEDEIROS	2. ^a 8
CRUZ DAS ALMAS	5. ^a 3			VILA MORAIS	6. ^a 8
		SACOMÁ	6. ^a 5	VILA NOVA CACHOEIRINHA	4. ^a 8
EDU CHAVES	2. ^a 3	SANTA CECÍLIA	2. ^a 5	VILA OLÍMPIA	5. ^a 8
ERMELINO MATARAZZO	4. ^a 3	SANTA FIGÊNIA	1. ^a 6	VILA PALMEIRA	5. ^a 8
ESTAÇÃO ENGENHEIRO GOU-		SANTA TEREZINHA	4. ^a 6	VILA POMPEIA	2. ^a 8
LART	4. ^a 3	SANTANA	4. ^a 6	VILA PRUDENTE	6. ^a 8
ESTAÇÃO XV DE NOVEMBRO	4. ^a 3	SANTO AMARÓ	1. ^a 6	VILA DOS REMÉDIOS	5. ^a 8
FREGUESIA DO Ó	5. ^a 3	SÃO JOÃO CLÍMACO	6. ^a 6	VILA ROMANA	2. ^a 8
GUAIANAZES	4. ^a 3			VILA SANTA MARIA	5. ^a 8
HIGIENÓPOLIS	2. ^a 3			VILAS REUNIDAS	6. ^a 8

INSTRUÇÕES AOS ELEITORES

- I — Para saber onde votar, o eleitor deve, primeiramente, verificar o número da seção em que está inscrito. Esse número está indicado no título eleitoral, na linha acima da assinatura do eleitor. Títulos que não tenham essa indicação não têm mais valor.
- II — Mesmo que o eleitor tenha perdido o título, poderá votar. Para isso, precisará informar-se ainda, sobre o número e a localização de sua seção.
- III — Verificado o número da seção, o eleitor encontrará na relação publicada neste suplemento, o distrito (em ordem alfabética) em que vota. Essa indicação do distrito também figura no título, na parte superior ao lado da fotografia. Bastará, então, procurar o número da seção a que pertence, dentro do distrito, para saber onde será instalada.
- IV — Em caso de dúvida, telefone para 33-6101, tendo em mãos o seu título. A Seção de Informações do TRE esclarecerá qualquer dificuldade relativa à votação.
- V — Vote em sua seção. Não adianta procurar outra. Podem votar fora da sua seção apenas o Juiz Eleitoral da Zona, Presidente da República, Governador e Vice-Governador do Estado, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, os candidatos, os mesários e os fiscais de partido com credenciais visadas pelo Juiz Eleitoral, sempre sob a condição de serem eleitores do município.
- VI — No dia 20 de outubro, a votação começará às 8 horas e terminará às 17

horas (cinco da tarde). Quem estiver na fila, a essa hora receberá senha e poderá votar.

- VII — Depois de verificado se o seu nome pertence à seção, os membros da mesa e fiscais podem examinar seu título. Estando em ordem, o presidente o convidará a assinar a folha individual de votação e lhe dará uma cédula oficial, já rubricada pelos membros da mesa e contendo um número de 1 a 9.
- VIII — Dirija-se a cabina e vote, escrevendo o nome, ou só o número de seu candidato a vereador. Se quiser, para melhor identificação, escreva também as iniciais do partido a que ele pertence.
Dê preferência ao número do candidato. É mais seguro, mais prático e mais rápido.
Na cabina há uma relação alfabética com os nomes de todos os candidatos, na qual se indica o número correspondente a cada um. É preferível, entretanto, que o eleitor já compareça para votar sabendo o número do seu candidato, levando-o anotado num pedaço de papel, como lembrete. Assim, votará mais depressa.
- IX — Dobre a cédula como foi indicado pela mesa. Não use cola para fechá-la. Mostre-a, fechada, aos membros da mesa e fiscais de partido, apenas para que observem, pelas rubricas e pelo número, que é a mesma que lhe foi entregue. Em seguida, deposite-a na urna.
- X — Recebendo de volta o seu título, verifique se foi anotado seu comparecimento e rubricado pelo presidente da mesa.

PREFERÊNCIA DA VOTAÇÃO EM CADA SEÇÃO

Atendendo a que no dia das eleições várias autoridades administrativas e judiciárias precisam permanecer em seus postos para, a bem do público, tomarem as providências que forem necessárias, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo determina sejam atendidos com preferência, além das pessoas expressamente ressalvadas em lei:

- a) o senhor Governador do Estado, Secretário de Estado e o Prefeito da Capital;
- b) os Membros do Tribunal Regional Eleitoral, seu Procurador e os Juizes Eleitorais;
- c) os delegados de polícia;

- d) os oficiais e sargentos da ativa, do Exército, Aeronáutica, Marinha e Força Pública, quando fardados;
 - e) os funcionários da Justiça Eleitoral;
 - f) os guardas-civis e da Polícia Rodoviária.
- Gozarão, também, de preferência, por força da lei (artigo 87, § 1.º do Código Eleitoral), os enfermos, as pessoas idosas e as senhoras grávidas. São Paulo, outubro de 1963.

FERNANDO EULER BUENO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral